



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 45, DE 2015

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais em Teresópolis (RJ), destinados à recuperação do município, que foi atingido por fortes chuvas em janeiro de 2011.

Autor: Dep. Cabo Daciolo

Relator: Dep. Felipe Bornier

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), apresentada a esta Comissão em julho de 2015, para a realização de ato de fiscalização e controle por meio de auditoria executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais em Teresópolis/RJ.

Na peça inaugural da PFC afirmava-se que foram identificadas irregularidades na aplicação de recursos federais destinados a recuperar o município de Teresópolis/RJ, bastante



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

atingido pelas chuvas do início de 2011. Entre os problemas noticiados na imprensa, encontram-se: o direcionamento na contratação de construtoras, fraude na atuação de uma delas e falta de comprovantes de pagamento, além de denúncias de pagamento de propina a secretários municipais.

O relatório prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão em 11 de novembro de 2015, estabeleceu, em seu Plano de Execução e Metodologia de Avaliação, a realização de atos de fiscalização e controle do TCU para examinar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais destinados ao município de Teresópolis/RJ.

Por conseguinte, a Presidência desta Comissão, por intermédio do Ofício nº 389/2015/CFFC, de 11 de novembro de 2015, encaminhou ao Tribunal de Contas da União relatório prévio solicitando a realização da referida auditoria.

Ao responder à citada solicitação, o TCU informou a esta Comissão, por meio do Aviso nº 1309-GP/TCU, datado de 13 de novembro de 2015, que a PFC foi autuada no Tribunal como o processo nº TC-031.456/2015-4.

A Proposta de Fiscalização e Controle resultou no Acórdão nº 280/2016-Plenário, de 17 de fevereiro de 2016, cuja cópia foi encaminhada a esta Comissão, bem como o relatório e o voto que o fundamentam, acompanhados das peças 5 a 10 do processo nº TC-031.456/2015-4, nos quais estão consubstanciados os resultados de todos os trabalhos realizados pelo Tribunal, até a referida data, no objeto da PFC nº 45/2015, e também o Ofício 505/AECI/GM/MI, de 16/11/2015, por meio do qual o Ministério da Integração Nacional informa a finalização, até março de 2016, da análise das prestações de contas referentes aos recursos federais em apreciação neste processo.

O relatório detalha o histórico de fiscalizações realizadas sobre recursos federais repassados, na forma de convênio, para a adoção de medidas emergenciais e preventivas por parte dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, dentre os quais o Município de Teresópolis, tendo em vista a catástrofe climática ocorrida em 2011. Como consequência do trabalho, o TCU prolatou diversos acórdãos sobre a matéria. Segundo o relatório, foram autuados 27 processos e proferidos 20 acórdãos relativos a esta matéria: Acórdãos nº 105/2011-Plenário; nº 660/2011-Plenário; nº 1264/2011-Plenário; nº 860/2013-Plenário; nº 1178/2012-Plenário; nº 3065/2012-Plenário; nº 1104/2013-Plenário; nº 1446/2012-Plenário;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

nº 3301/2014-Plenário; nº 398/2015-Plenário; nº 33/2014-Plenário; nº 1827/2015-Plenário; nº 760/2014-Plenário; nº 1828/2015-Plenário; nº 2308/2013-Plenário; nº 2714/2015-Plenário; nº 2648/2014-Plenário; nº 1212/2015-Plenário; nº 2221/2015-Plenário; nº 2529/2015-Plenário.

Dentre as diversas determinações exaradas pelo TCU nos acórdãos acima, o tribunal destaca especificamente o item 9.2 do Acórdão nº 860/2013-Plenário, que versa, dentre outros recursos, sobre os R\$ 7 milhões repassados ao Município de Teresópolis/RJ:

“9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste acórdão, plano de ação relativo às análises e aprovações das contas dos recursos repassados com base nas seguintes Portarias MI: 23/2011 (termo de compromisso 4/2011 - Sumidouro); MI 24/2011 (termo de compromisso 3/2011 - Petrópolis); **25/2011 (termo de compromisso 5/2011 - Teresópolis)**; 26/2011 (termo de compromisso 1/2011 - Nova Friburgo); 27/2011 (termo de compromisso 2/2011 - Governo do Estado do Rio de Janeiro); 29/2011 (termo de compromisso 6/2011 - Areal); MI 30/2011 (termo de compromisso 7/2011 - Bom Jardim); 41/2011 (termo de compromisso 8/2011 - São José do Vale do Rio Preto);” (grifo nosso).

Esta determinação específica do Acórdão nº 860/2013-Plenário foi objeto de monitoramento por meio do processo nº TC 013.559/2013-3 e acarretou em determinação específica insculpida no item 1.10 do Acórdão nº 1827/2015-Plenário:

“1.10. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de noventa dias a contar da notificação desta decisão, conclua todos os trâmites necessários à entrada em vigor da metodologia para análise das prestações de contas referentes às transferências obrigatórias para ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação celebradas com estados e municípios e encaminhe plano de ação relativo às análises e aprovações das prestações de contas ainda pendentes dos recursos repassados com base nas seguintes Portarias MI: 23/2011 (termo de compromisso 4/2011 - Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ); 24/2011 (termo de compromisso 3/2011 - Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ); **25/2011 (termo de compromisso 5/2011 - Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ)**; 26/2011 (termo de compromisso 1/2011 - Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ); 27/2011 (termo de compromisso 2/2011 - Governo do Estado do Rio de Janeiro); MI 30/2011 (termo de compromisso 7/2011 - Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ); e 41/2011 (termo de compromisso 8/2011 - Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto/RJ).” (grifo nosso).

A determinação 1.10 do Acórdão nº 1827/2015-Plenário encontrava-se em monitoramento por meio do processo nº TC 027.740/2015-3 na data em que o TCU proferiu o Acórdão nº 280/2016-Plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Ao abordar objetivamente a situação dos R\$ 7 milhões de recursos federais transferidos ao município, o TCU informa que o Ministério da Integração Nacional, por meio do Ofício 505/AECI/GM/MI, de 16/11/2015, fixou prazo até março de 2016 para a conclusão das análises das prestações de contas pendentes e o envio de eventuais Tomadas de Contas Especiais ao TCU.

Diante disto, o relatório conclui que os recursos objeto desta PFC já estão sendo devidamente fiscalizados, não ensejando a realização de nova fiscalização pelo TCU.

O voto que fundamentou o referido Acórdão apresenta resumo das principais constatações das equipes de auditoria:

7. No exame desta solicitação, reproduzido na íntegra no relatório que fundamenta esta deliberação, a unidade técnica relatou minuciosamente todos os trabalhos realizados e em andamento relacionados aos recursos repassados ao Estado do Rio de Janeiro e aos municípios afetados, o que demonstra estar o Tribunal fiscalizando a regularidade da utilização dos recursos em apreço desde a ocorrência do sinistro que motivou seu repasse ao Município de Teresópolis até o momento atual.

8. Releva destacar o TC 000.919/2011-0, que trata de Relatório de Acompanhamento realizado pela Secex/RJ, no exercício de 2011, bem como os processos de monitoramento TC 013.559/2013-3 e TC 027.740/2015-3.

9. O subitem 9.2 do Acórdão 860/2013-Plenário, prolatado no TC 000.919/2011-0, trata, dentre outros ajustes, dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito do Programa 1029 – Resposta aos Desastres e Reconstrução, transferidos no montante de R\$ 7.000.000,00 à Prefeitura de Teresópolis - MI 25/2011, via Termo de Compromisso 5/2011 - Teresópolis, que se destinavam a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços públicos essenciais.

10. O citado decisum determinou ao Ministério da Integração Nacional que encaminhasse plano de ação relativo às análises e aprovações das contas dos recursos repassados com base nas seguintes Portarias MI: 23/2011 (termo de compromisso 4/2011 - Sumidouro); MI 24/2011 (termo de compromisso 3/2011 - Petrópolis); 25/2011 (termo de compromisso 5/2011 - Teresópolis); 26/2011 (termo de compromisso 1/2011 - Nova Friburgo); 27/2011 (termo de compromisso 2/2011 – Governo do Estado do Rio de Janeiro); 29/2011 (termo de compromisso 6/2011 - Areal); MI 30/2011 (termo de compromisso 7/2011 - Bom Jardim); 41/2011 (termo de compromisso 8/2011 - São José do Vale do Rio Preto).

(...)

12. Consoante relatado pela unidade instrutiva, a determinação específica insculpida no item 1.10 do Acórdão 1.827/2015-Plenário está em fase de monitoramento por meio do TC 027.740/2015-3, autuado em 8/10/2015, no qual o Ministério da Integração Nacional informou que fixou prazo até março de 2016 para a conclusão das análises das prestações de contas pendentes relativas aos recursos públicos federais repassados para ações emergenciais aos municípios atingidos pelo desastre natural.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em consequência dessas constatações e recomendações, o Tribunal de Contas da União exarou o citado Acórdão nº 280/2016-Plenário, em 17 de fevereiro de 2016, com o seguinte teor:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal c/c os art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;

9.2. informar ao Deputado Cabo Daciolo, autor da Proposta de Fiscalização e Controle nº 45, de 2015, e ao Presidente Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que:

9.2.1. os recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Teresópolis/RJ, no âmbito do Programa 1029 – Resposta aos Desastres e Reconstrução (Termo de Compromisso 5/2011 - Teresópolis), no montante de R\$ 7.000.000,00, têm sido objeto de análise e acompanhamento pelo TCU desde 2011, por meio dos seguintes instrumentos de fiscalização e controle: Relatório de Acompanhamento TC 000.919/2011-0; Monitoramento TC 013.559/2013-3, realizado em 2013; e, atualmente, o Monitoramento TC 027.740/2015-3;

9.2.2. o Ministério da Integração Nacional fixou prazo até março de 2016 para a conclusão das análises das prestações de contas pendentes relativas aos recursos públicos federais repassados para ações emergenciais aos municípios atingidos pela catástrofe climática ocorrida em 2011, os quais abrangem a verba pública objeto da Proposta de Fiscalização e Controle nº 45, de 2015, conforme informação prestada pelo órgão no âmbito do Monitoramento TC 027.740/2015-3, autuado justamente para acompanhar o deslinde da questão;

9.3. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, acompanhados das peças 5 a 10 destes autos, nas quais estão consubstanciados os resultados de todos os trabalhos realizados pelo Tribunal no objeto da Proposta de Fiscalização e Controle nº 45, de 2015, bem como o Ofício 505/AECI/GM/MI, de 16/11/2015, por meio do qual o Ministério da Integração Nacional informa a finalização, até março de 2016, da análise das prestações de contas referentes aos recursos federais em apreciação neste processo;

9.4. considerar esta solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, incisos I e II, da Resolução TCU nº 215/2008.”.

É importante constar neste relatório que, em 20 de julho de 2016, após, portanto, o envio do Acórdão nº 280/2016-Plenário ao Congresso Nacional e antes da elaboração deste relatório, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 1854/2016-Plenário. Este acórdão surgiu como resultado do monitoramento realizado por meio do processo nº TC 027.740/2015-3 e possui o seguinte teor:

“Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação contida no item 1.10 do acórdão 1.827/2015-Plenário; em dar ciência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Integração Nacional; em apensar estes autos ao processo originário, TC 013.559/2013-3, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009; e em fazer as determinações constantes dos itens 1.7 e 1.8 abaixo.

1. Processo TC-027.740/2015-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Ministério da Integração Nacional.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. com supedâneo no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, **determinar ao Ministério da Integração Nacional que conclua, no prazo de 120 dias, a análise das prestações de contas ainda pendentes dos recursos repassados com base nas seguintes Portarias MI: 24/2011 (termo de compromisso 3/2011 - Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ); 25/2011 (termo de compromisso 5/2011 - Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ); 26/2011 (termo de compromisso 1/2011 - Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ); 27/2011 (termo de compromisso 2/2011 - Governo do Estado do Rio de Janeiro); 30/2011 (termo de compromisso 7/2011 - Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ); e 41/2011 (termo de compromisso 8/2011 - Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto/RJ);**

1.8. determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento desta deliberação, nos termos do art. 243, do Regimento Interno.” (grifo nosso)

É o relatório.

II – VOTO

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle. Além disso, as medidas pertinentes já foram adotadas, estando os órgãos responsáveis tomando as providências que o caso requer.

Dessa forma, no âmbito desta proposta de fiscalização e controle, a Corte de Contas esclarece que os recursos federais repassados ao Município de Teresópolis/RJ, no montante de R\$ 7 milhões, têm sido objeto de análise e acompanhamento pelo TCU desde 2011, por meio de diversos instrumentos de fiscalização e controle.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Assim, esta PFC alcançou seus objetivos e não há providências a serem tomadas nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, em face das ações de fiscalização e controle já executadas pelo Tribunal de Contas da União.

Portanto, voto pelo arquivamento da PFC nº 45/2015.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputado Felipe Bornier
Relator